



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.695-A, DE 2024 **(Do Sr. Fausto Pinato)**

Cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. MARUSSA BOLDRIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

Art. 2º Fica criada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais, cujos planos nacional, estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados de acordo com as seguintes diretrizes:

I – aumentar a conscientização e a educação para a cidadania pela implementação de campanhas de conscientização nas comunidades rurais para informar sobre os direitos das mulheres, os tipos de violência e os recursos disponíveis para a garantia do efetivo exercício dos direitos;

II – criação e fortalecimento das redes de apoio comunitário, pelo estabelecimento de redes de apoio locais, envolvendo líderes comunitários, professores, profissionais de saúde e outros membros das comunidades para identificar e intervir em situações de violência;

III – realizar a capacitação das mulheres por meio da oferta de programas que visem a aumentar as suas habilidades e a independência econômica;

IV – assegurar o acesso a serviços de saúde abrangentes, incluindo atendimento médico, psicológico e apoio às vítimas de violência;

V – garantir que o policiamento e os serviços de justiça sejam sensíveis às questões de violência contra a mulher, pela capacitação de policiais e profissionais do sistema judiciário nas zonas rurais para lidar com casos de violência contra a mulher de forma sensível e justa;

VI – garantir o acesso à Justiça, facilitando e promovendo o acesso das mulheres rurais aos serviços legais e judiciais por meio de clínicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

jurídicas móveis, orientação jurídica gratuita e assistência na obtenção de medidas protetivas;

VII – promover a utilização da tecnologia por meio da oferta de aplicativos para telefonia móveis ou linhas telefônicas diretas, para fornecer informações e apoio confidencial às mulheres em situação de violência;

VIII – aumentar a oferta de apoio psicossocial, pelo estabelecimento de programas específicos de apoio psicossocial que ofereçam aconselhamento individual e em grupo para mulheres vítimas de violência;

IX – promover a independência econômica, criando oportunidades de emprego e renda para mulheres rurais, incentivando a participação em cooperativas agrícolas, programas de artesanato e outras atividades econômicas que garantam a independência financeira;

X – assegurar a avaliação e o monitoramento contínuos, pelo estabelecimento de uma metodologia padronizada que levante a eficácia da implementação da política de que trata esta Lei, em conformidade com suas diretrizes;

XI – garantir a articulação intersetorial dos diversos programas governamentais já existentes para o enfrentamento à violência contra a mulher nas áreas rurais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão de preocupação global que transcende fronteiras, classes sociais e contextos geográficos. Nas áreas rurais, onde os desafios sociais muitas vezes se somam às dificuldades de acesso a recursos e serviços, a necessidade de uma política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher se torna ainda mais premente. A adoção de medidas efetivas para proteger e empoderar as mulheres rurais é crucial para garantir a equidade de gênero e a plena realização dos direitos humanos fundamentais.

Para colaborar com o esforço de enfrentamento a esse tipo de violência, nossa proposta cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Áreas Rurais. As diretrizes propostas, que abrangem desde





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

a conscientização até o monitoramento, constituem uma ampla abordagem e integrada para enfrentar essa realidade preocupante.

De forma resumida, propomos o seguinte:

I – Conscientização e Educação: a implementação de campanhas de conscientização nas comunidades rurais é essencial para informar as mulheres sobre seus direitos e opções diante da violência. A educação cidadã pode servir como uma ferramenta poderosa para capacitar as mulheres, permitindo-lhes reconhecer situações de violência e buscar ajuda quando necessário.

II – Redes de Apoio Comunitário: estabelecer redes de apoio locais é crucial para garantir que as mulheres rurais não enfrentem a violência sozinhas. Envolvendo líderes comunitários, profissionais de saúde e educadores, essas redes podem ser um farol de esperança, oferecendo orientação, proteção e intervenção adequada.

III – Capacitação das Mulheres: a capacitação das mulheres rurais é um componente fundamental na luta contra a violência de gênero. Ao oferecer programas que desenvolvam habilidades e promovam a independência econômica, estamos criando oportunidades para que as mulheres saiam do ciclo de violência e construam um futuro mais seguro e digno.

IV – Acesso a Serviços de Saúde Abrangentes: garantir atendimento médico e psicológico adequado é um direito humano fundamental. As mulheres rurais não devem ser privadas desse direito por causa de sua localização geográfica. Acesso a serviços de saúde sensíveis a essas questões é uma garantia de que as vítimas de violência possam se curar física e emocionalmente.

V – Policiamento e Justiça Sensíveis às questões da violência contra a mulher: capacitar as autoridades locais para lidar com casos de violência contra a mulher de maneira sensível e justa é uma etapa crucial para garantir a punição dos agressores e a prevenção de futuros incidentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

VI – Acesso à Justiça: acesso facilitado à justiça é um direito inalienável. Estender serviços legais e judiciais às áreas rurais por meio de clínicas jurídicas móveis e orientação gratuita é um passo vital para garantir que as mulheres tenham recursos legais ao seu alcance.

VII – Uso da Tecnologia: a tecnologia pode servir como uma ponte vital para as mulheres rurais que precisam de informações e apoio. A oferta de aplicativos móveis e linhas diretas pode garantir que as mulheres tenham acesso a recursos confidenciais e orientação especializada.

VIII – Apoio Psicossocial: trauma e sofrimento mental são realidades frequentes para as vítimas de violência. Estabelecer programas de apoio psicossocial é uma maneira de ajudar as mulheres a curar e reconstruir suas vidas.

IX – Independência Econômica: empoderar economicamente as mulheres rurais é essencial para quebrar o ciclo de dependência e abuso. Incentivar a participação em atividades econômicas, como cooperativas e programas de artesanato, é um caminho para a independência financeira.

X – Avaliação e Monitoramento Contínuos: a criação de uma metodologia padronizada para avaliar e monitorar a eficácia da política é uma garantia de responsabilidade e melhoria contínua. Isso garante que os esforços não fiquem estagnados, mas se adaptem às necessidades em constante evolução das mulheres rurais.

XI – a garantia da articulação intersetorial dos programas governamentais já existentes promove uma atenção integrada e sistêmica para o enfrentamento da violência contra a mulher, no contexto dos planos que serão elaborados pelos entes federados.

Acreditamos que a criação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher nas Áreas Rurais é uma manifestação do compromisso de uma sociedade com a justiça, igualdade e bem-estar de todas as suas membros. A implementação dessas diretrizes não apenas fortalecerá a luta contra a violência contra as mulheres, mas também





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

construirá um futuro mais seguro, saudável e equitativo para a população feminina das áreas rurais, o que inclui as comunidades.

O Deputado **Fausto Pinato (PP/SP)**, reconhecido por sua atuação como Presidente da **Frente Parlamentar Mista do Empreendedorismo Rural**, reafirma seu compromisso com a garantia de direitos e o fortalecimento da proteção às mulheres que vivem no campo. Essa proposição é mais uma demonstração de sua dedicação em buscar soluções legislativas que promovam justiça social, igualdade e bem-estar para todas as cidadãs brasileiras, especialmente nas áreas rurais.

Com base no anteriormente exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024

Deputado **Fausto Pinato**
PP/SP



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2024

Cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.695, de 2024, de autoria do Deputado Fausto Pinato, propõe a criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais, com o objetivo de combater as diversas formas de violência que afetam mulheres residentes no campo, promovendo sua proteção, capacitação e independência.

A proposta apresenta uma série de ações essenciais para combater a violência contra mulheres no campo, garantindo direitos e promovendo suporte adequado. O texto estabelece a criação de campanhas de conscientização e educação para informar sobre direitos das mulheres residentes na zona rural, além da criação de redes comunitárias de apoio, envolvendo líderes locais e profissionais para oferecer proteção e orientação.

O autor propõe, ainda, ações de capacitação profissional feminina para garantir independência econômica e interromper ciclos de violência. Além disso, a proposição estabelece o acesso a serviços de saúde especializados para recuperação física e emocional das vítimas.

Pela proposta, o acesso à justiça será facilitado com a criação de clínicas jurídicas móveis para orientação gratuita. Outras medidas sugeridas



incluem o uso da tecnologia para conectar mulheres a informações e suporte, a criação de programas de apoio psicossocial, o fortalecimento da independência econômica por meio de cooperativas e iniciativas de empreendedorismo, e a avaliação contínua das políticas implementadas. Tudo isso em sintonia com os programas governamentais já existentes para o enfrentamento à violência contra a mulher.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 4.695, de 2024, de autoria do nobre Deputado Fausto Pinato, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

A violência contra as mulheres em áreas rurais apresenta desafios específicos, como o isolamento geográfico, a limitada oferta de serviços essenciais e a necessidade de maior conscientização sobre seus direitos. Este projeto se destaca por propor medidas concretas e integradas para enfrentar essas barreiras, com destaque para a criação de redes de apoio, acesso facilitado à saúde, auxílio jurídico, e incentivo à independência econômica das mulheres.

A proposição também se mostra alinhada aos objetivos de equidade de gênero, beneficiando não apenas as mulheres, mas as comunidades rurais como um todo. Ao criar condições mais favoráveis para o



empoderamento das mulheres do campo, o projeto contribui para a valorização e proteção dessas cidadãs, além de fomentar um ambiente rural mais justo e inclusivo.

Em vários estados, os dados com os números da violência doméstica não diferenciam mulheres residentes no meio urbano e rural¹, e essa ausência de informações relativas às mulheres que vivem em contextos rurais contribui para a invisibilidade do problema e, conseqüentemente, menos ações de enfrentamento da violência nesse contexto.

O ambiente rural apresenta desafios singulares, como a ausência de uma rede de apoio próxima, a restrição da autonomia financeira e o isolamento social e geográfico. A distância dos serviços essenciais, especialmente os de saúde e proteção, amplifica as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no campo, expondo-as à exclusão e obstáculos no acesso a cuidados fundamentais. Essas adversidades, profundamente ligadas à opressão de gênero, contribuem para perpetuar o silenciamento dessas mulheres, dificultando sua luta por direitos e segurança

Por fim, ressalta-se que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno.

Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma proposta fundamental e alinhada aos interesses das mulheres residentes no campo.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.695, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/07/22/brasil-teve-mais-de-30-mil-denuncias-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-no-campo-em-2022.ghtml>



Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-5477

Apresentação: 29/04/2025 17:44:03.707 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4695/2024
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.695/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marussa Boldrin.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Nitinho, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Airtton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

